

LEI MUNICIPAL Nº 1166, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faço saber que o Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 197.976.063,92 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, sessenta e três reais, e noventa e dois centavos), sendo R\$ 184.328.956,69 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 13.647.107,23 (Treze milhões seiscentos e quarenta e sete mil e cento e sete reais e vinte e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Na configuração disposta no orçamento geral do município a despesa do Poder Legislativo é fixada em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) e a do Poder Executivo em R\$ 192.876.063,92 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com a seguinte divisão:



CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO DE RECEITA

	Título da conta	Valor R\$
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	19.018.501,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	16.913.184,91
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.510.478,76
RECEITA AGROPECUARIA	R\$	-
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	-
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	119.215.647,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.529.792,18
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	122.303,69
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	38.096.286,45
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	569.868,56
	TOTAL	R\$ 197.976.063,92

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

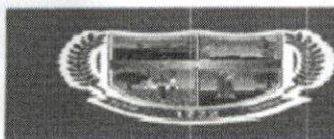
Código	Título da conta	Valor R\$
1002	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 6.887.874,33
1003	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.468.800,65
1004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 9.137.023,55
1005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS	R\$ 4.049.981,94
1006	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 807.285,87
1007	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.810.042,92
1008	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 3.274.475,58
1009	GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$ 767.651,26
1014	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$ 28.716.604,99
1016	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 455.506,27
1017	SANEAMENTO MUNICIPAL	R\$ 4.909.444,33
1019	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, REC. HÍDRICOS, MINERAIS	R\$ 2.122,37
1022	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 2.662.052,31
1026	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO	R\$ 766.656,27
1032	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PESCA	R\$ 1.446.132,88
1101	CAMARA MUNICIPAL SAD	R\$ 5.100.000,00
1212	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	R\$ 43.060.000,00
1322	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	R\$ 34.522.576,45
1423	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	R\$ 6.537.023,54
1626	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL SADPREV	R\$ 13.647.107,23
1729	F. M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 447.488,00
1930	FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 18.033.416,50
2031	CMTT COMPANHIA M. DE TRANSPORTE E TRANSITO	R\$ 2.555.744,48
2101	FMEI FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.744.567,20
2201	FMMA FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.716.485,00
2301	FUNDO ESP.MUN.REEQ.CORPO DE BOMB MILITARFUNREBOM	R\$ 450.000,00
	TOTAL	R\$ 197.976.063,92



CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Código	Título da conta	Valor R\$
1	LEGISLATIVO	R\$ 5.100.000,00
2	JUDICIARIA	R\$ 826.444,73
3	ESSENCIAL A JUSTICA	R\$ 2.448.030,85
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 17.718.851,96
6	SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 2.215.231,82
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.486.998,03
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.966.589,75
10	SAÚDE	R\$ 33.056.290,00
11	TRABALHO	R\$ 2.011.098,05
12	EDUCAÇÃO	R\$ 62.837.983,70
13	CULTURA	R\$ 728.971,53
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 901.210,63
15	URBANISMO	R\$ 26.598.970,15
16	HABITAÇÃO	R\$ 60.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 4.909.444,33
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.181.485,00
20	AGRICULTURA	R\$ 1.183.337,44
22	INDUSTRIA	R\$ 455.506,27
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 262.795,44
24	COMUNICAÇÕES	R\$ 2.810.042,92
26	TRANSPORTE	R\$ 4.673.379,32
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 1.031.870,15
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.912.526,14
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 5.599.005,71
TOTAL		R\$ 197.976.063,92

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA SINTETICA		
Código	Título da conta	Valor R\$
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 104.664.562,50
320000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 36.897,79
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.202.453,30
440000	INVESTIMENTOS	R\$ 41.275.731,12
450000	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ -
460000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 2.197.413,50
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 5.599.005,71
TOTAL		R\$ 197.976.063,92

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.



§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

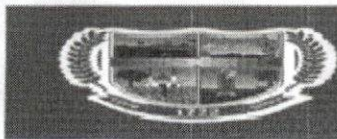
Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II** - o superávit financeiro do exercício anterior;
- III** - a anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar n. 101/2000.



§2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

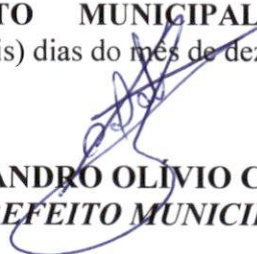
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO**, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL